



**IPATINGA**

Ofício n.º 209/2023 – GPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ipatinga, 19 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, executado sob regime de concessão no âmbito do Município de Ipatinga.”*

O objetivo da referida Proposição é proporcionar ao usuário do transporte público tarifa menos onerosa e garantir, dentre os princípios que regem os serviços públicos, a modicidade tarifária. Por meio deste princípio, o Município busca tarifas que possibilitem a todos o acesso ao serviço que é considerado essencial para a sociedade.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**IPATINGA**

Comissão (ões)  
*Legislação Financeira*  
*Urbanismo*  
Para Fins de Parecer  
em: 19 / 07 / 23  
Prazo para Parecer  
Até: 26 / 07 / 23

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 173  
Protocolo nº  
Data 19 / 07 / 23  
Horário 13:08  
SECRETARIA GERAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

195 /2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob regime de concessão no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal a conceder subsídio, no período de 1º de junho de 2023 a dezembro de 2024, à concessionária do transporte público coletivo de que trata a Lei Municipal n.º 3.376, de 09 de setembro de 2014, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico – financeiro no contrato de concessão.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 1,00 (um real) por passageiro pagante, ficando limitado ao valor total de R\$ 11.875.000,00 (onze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais).

§ 2º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diferenciar a tarifa técnica (que remunera o custo do serviço) da tarifa pública (cobrada ao usuário), reduzindo o valor da tarifa pública e incentivar a utilização do transporte público.

§ 3º A tarifa deverá ser fixada por meio de Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais e do Contrato de Concessão 039/2015 – SESUMA/SMA e seus aditivos, especialmente quanto ao seu reajuste e revisões.

§ 4º Caso o cálculo tarifário presente, durante o período definido no art. 1º, tarifa técnica no valor menor do que a tarifa pública acrescida do subsídio, poderá ser suspenso mediante revisão tarifária a menor.

§ 5º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 1º A concessionária deverá praticar ao usuário a tarifa fixada nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IPATINGA**

serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e controle do número de passageiros informados.

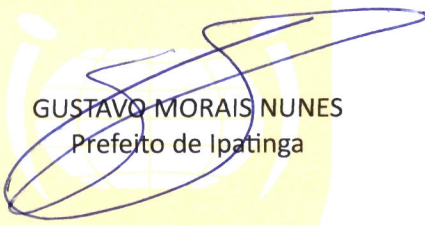
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.451, de 20 de setembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de julho de 2023.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

**IPATINGA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### *Concessão de subsídio ao serviço de transporte coletivo de passageiros*

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a manutenção de subsídio ao serviço de transporte coletivo de passageiros executado sob o regime de concessão no Município de Ipatinga.

O subsídio em questão será de R\$ 1,00 (um real) por passageiro pagante, ficando limitado ao valor total de R\$ 11.875.000,00 (onze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais) durante todo o período que vai de 1º de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2024, ou seja, durante 19 (dezenove) meses.

Destaca-se que, para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constatens no sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Com base na EC 109/2021, Art. 167-A, que alerta sobre o limite de 95 % (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes apurada no período de 12 (doze) meses, verifica-se essa análise na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – Relação despesa corrente e receita corrente – acumulado 12 meses (R\$ / %)**

<b>Item</b>	<b>Receita Corrente (R\$) (A)</b>	<b>Despesa Corrente Empenhada (R\$) (B)</b>	<b>Despesa Corrente Liquidada (R\$) (C)</b>	<b>(D) = (B) / (A)</b>	<b>(E) = (C) / (A)</b>
Valor / Índice	1.172.209.739,30	1.039.632.866,82	992.644.029,05	88,69 %	84,68 %

Fonte: Prefeitura de Ipatinga – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º bimestre 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Assim, constata-se que, a relação Despesa Corrente Empenhada e Receita Corrente apresenta 88,69 % (oitenta e oito virgula sessenta e nove por cento) e a relação Despesa Corrente Liquidada e Receita Corrente 84,68 % (oitenta e quatro virgula sessenta e oito por cento), de modo que ambos os índices estão abaixo do alerta de 95 % indicado na EC 109/2021.

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 16, no exercício de 2023, esta manutenção de ação governamental consta da Lei Orçamentária de 2023, e acarreta uma despesa de cerca de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), e, em 2024, cerca de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos mil reais), sendo que os respectivos impactos sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) estão apontados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (%)**

Ano/RCL	2023	2024
<b>Subsídio estimado (A)</b>	<b>4.375.000,00</b>	<b>7.500.000,00</b>
<b>RCL (R\$) (B)</b>	<b>1.296.406.000,00</b>	<b>1.346.463.000,00</b>
<b>(C) = (B) / (A)(%)</b>	<b>0,34</b>	<b>0,56</b>

Portanto, em termos financeiros, o impacto no exercício de 2023 e de 2024, é de 0,34 % (zero virgula, trinta e quatro por cento) e 0,56 % (zero virgula, cinquenta e seis por cento), respectivamente.

Ipatinga, 19 de julho de 2023.

Márcio Alvarenga Carvalho  
Secretário Adjunto de Fazenda  
Secretaria Municipal de Fazenda